



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

REQUERIMENTO N.º 06/2021

Fundamentado no art. 217, combinado com o art. 221, inciso, VIII ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro, informações sobre as garantias da LEI Nº 11.108, DE 7 DE ABRIL DE 2005, a Exma. Sra. **Andreia Wagner, Prefeita deste Município**, para que possa encaminhar a este Parlamento Municipal as informações que se seguem:

informações

Requeiro ~~que~~ a Chefe do Poder Executivo Municipal ~~questionamentos~~ sobre a LEI Nº 11.108, DE 7 DE ABRIL DE 2005. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Sabemos que não é de hoje, e sim uma prática antiga do não cumprimento dessa lei, que é uma garantia das mulheres, independente da pandemia, não anula direitos conquistados pelas mulheres.

- Além disso, a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de março de 2020, recomendou que **mesmo durante a pandemia seja garantido o direito a acompanhante às gestantes e às parturientes**.
- Sabemos que o problema do hospital Municipal pelo não cumprimento dessa lei é estrutural, e o que a administração está fazendo para mudar essa situação?

Aguardaremos respostas da excelentíssima Prefeita Andréia Wagner para que possamos responder e respaldar os moradores dos Bairros Jardim Aurora e Planalto.


23 DE ABRIL DE 2021

Gabinete do Vereador

LEÔNIDAS LEITÃO

Autor

PROTOCOLADO	
Nº	<u>156</u>
Data	<u>27 04 21</u>
	<i>Rauf</i>